



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

## **ERC/2017/233 (Parecer-TV)**

**Indicação da Professora Doutora Maria Helena Costa de Carvalho e Sousa como membro a indigitar para o Conselho Geral Independente da RTP, por cooptação dos restantes membros**

**Lisboa  
14 de novembro de 2017**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2017/233 (Parecer-TV)**

**Assunto:** Indicação da Professora Doutora Maria Helena Costa de Carvalho e Sousa como membro a indigitar para o Conselho Geral Independente da RTP, por cooptação dos restantes membros

Por ofício datado de 9 do corrente, subscrito pelo Presidente do Conselho Geral Independente (CGI) da Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (RTP), foi o regulador dos *media* inteirado da cooptação da Professora Doutora Maria Helena Costa de Carvalho e Sousa para membro daquele órgão societário, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º dos Estatutos do operador de serviço público<sup>1</sup>.

No termos do preceito citado, compete aos quatro membros do CGI [já] indigitados pelo Governo e Conselho de Opinião da RTP proceder à cooptação dos restantes dois membros, por forma a assegurar a totalidade da composição daquele órgão societário.

Decorridos três dos seis anos do primeiro mandato do CGI, a presente escolha da Professora Doutora Maria Helena Costa de Carvalho e Sousa visa assegurar o preenchimento da vaga deixada em aberto, no tocante aos membros cooptados, em resultado do mecanismo de substituição gizado no n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da RTP.

Sobre esta escolha foi agora, como se disse, dado conhecimento à ERC, por forma a que o regulador se pronuncie sobre o cumprimento dos seus «requisitos pessoais», conforme estipulado no n.º 4 do artigo 14.º do referido diploma.

Esses requisitos pessoais respeitam, pela negativa, às diferentes *incompatibilidades* elencadas no artigo 10.º dos Estatutos da RTP, e, pela positiva, a determinadas *qualidades* que a cooptada deve

---

<sup>1</sup> Aprovados pela Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, e substituídos pela Lei n.º 39/2014, de 9 de julho.

assegurar, segundo o n.º 1 do artigo 14.º do mesmo diploma, e atinentes ao seu reconhecido mérito, à sua experiência profissional relevante, e à sua indiscutível credibilidade e idoneidade pessoal.

No caso vertente, não assistem ao Conselho Regulador quaisquer dúvidas de que a Professora Doutora Maria Helena Costa de Carvalho e Sousa reúne as *qualidades* ora referenciadas, de resto atestadas pelo seu vastíssimo currículo, afigurando-se por outro lado pacífico de que não padece de quaisquer das *incompatibilidades* suscetíveis de obstar à sua cooptação para o cargo em referência.

Em face do exposto, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º dos Estatutos da RTP, aprovados pela Lei n.º 39/2014, de 9 de julho, o Conselho Regulador delibera dar **parecer favorável** à cooptação de Professora Doutora Maria Helena Costa de Carvalho e Sousa para membro do Conselho Geral Independente da RTP.

Lisboa, 14 de novembro de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira